



PROJETO BÁSICO

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras

A- DADOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

1. Descrição detalhada do objeto e execução

Reforma do Bloco D (Palacinho)

2. Objetivo da contratação:

Restabelecer o uso da edificação para acomodar a Administração Superior.

3. Justificativa da contratação:

Após o reforço estrutural efetuado na edificação, há a necessidade de realizar a reforma interna da edificação contemplando elétricas, hidráulicas, prevenção de combate a incêndio, climatização e principalmente arquitetura. Todas os acabamentos e ins removidos ou danificados durante a obra de reforço estrutural, desta forma para devolver a edificação ao seu pleno uso há a realizar esta reforma.

4. Características do serviço:

4.1) Tipo de Serviço:

- ☐ Serviços de natureza continuada.
- ☒ Obras (serviço complexo – concorrência ou tomada de preços)
- ☐ Consultoria ☐ Treinamento ☐ Software ☐ Obras e instalações ☐ Elaboração de projetos
- ☐ Outro: **Apoio Técnico**

5. Estimativa da despesa:

R\$ 9.660.981,92 (nove milhões seiscentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

6.

Sustentabilidade

6.1) Trata-se de uma contratação sustentável?

- ☐ Não.
- ☒ Sim. Critérios de sustentabilidade adotados:

a) Financeiro:

Maior durabilidade, baixa manutenção e economia de energia

b) Ambiental:

Como haverá resíduos foi estabelecido um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (3389489).

b) Social:

1 - Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme art. 8º, parágrafo único da Resolução N. 114/2010 do CNJ.

O CONTRATANTE requererá, a qualquer momento, comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida;

O não cumprimento da obrigação ensejará a aplicação da penalidade consignada no item 24 da tabela 2 (Infração/Graduação).

2 - A CONTRATADA deverá enviar os materiais recicláveis para cooperativas ou associações de catadores regularmente estabelecidas.

7. Prazo e Local de Execução:

7.1) Prazos:

a) Execução: 12 meses, conforme cronograma.

a.1) Vigência Contratual: 18 meses, justifica-se esse prazo tendo em vista que haverá o recebimento provisório, recebimento definitivo e trâmites burocráticos para pagamento e demais documentos administrativos para o encerramento do contrato.

b) Prazo para início dos serviços: em até **5 (cinco)** dias úteis após a solicitação formal do TJDF. Este prazo tem se mostrado suficiente baseado nas contratações anteriores e também devido a realização de reunião de alinhamento entre as partes antes da emissão da Ordem de Serviço, onde inclusive é acertado previamente a melhor data para inícios dos serviços.

c) Prazo para conclusão dos serviços: em até **12 meses** após a solicitação formal do TJDF com emissão de ordem de serviço.

7.2) Local de execução dos serviços: Sede do TJDF, Bloco D, SAM Praça Municipal lote 01, Brasília - DF, 70094-900.

7.3) Horário de execução dos serviços: Os serviços serão executados de acordo com o horário estipulado pela Convenção Coletiva de trabalho adotada no âmbito da CONTRATADA, ou, ainda, em horários que poderão ser previamente acordados com a Fiscalização, ouvidas de antemão as autoridades dirigentes do Fórum, de forma a minimizar os transtornos, especialmente, durante os horários de expediente (audiências e atendimento ao público). Qualquer serviço a ser realizado aos domingos e feriados ou fora dos referidos horários não dependerão de prévia comunicação à Fiscalização, mas o acesso ao local deverá ser pactuado com os dirigentes da edificação, registrado em diário de obra, e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do serviço ora licitado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação. Quando solicitada, ou necessário para a execução do contrato, a Contratada também deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados serviços solicitados pela Fiscalização. Serviços de demolição ou qualquer outro que causem maiores transtornos (barulho, poeira, etc.) às rotinas dos fóruns deverão ser executados preferencialmente fora dos horários dos expedientes, geralmente pelas manhãs, a combinar com os respectivos administradores ou diretores das edificações.

8. Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 68-A a 70 do RIA-TJDFT)

O recebimento do serviço de reforma do Bloco D será acompanhado e fiscalizado pelo Núcleo de Fiscalização de Obras de Engenharia e Arquitetura (NUFOB) e será executado **em 02 (duas) etapas**:

8.1) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á em até **15 (quinze) dias** após a *entrega técnica, montagem e comissionamento* do objeto e será providenciado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obra, *mediante termo circunstanciado, sendo verificado rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos no edital*;

8.2) Definitivamente: o recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até **90 (noventa) dias** após o recebimento pelo gestor do contrato e Comissão Permanente de Recebimento de Obras (CPRO), composta por servidores de nível superior da autoridade competente, mediante *termo circunstanciado/recibo*, após comprovação da adequação do objeto aos requisitos contratuais;

8.3) Recusa do objeto: acontecerá nos seguintes casos:

8.3.1) For entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

8.3.2) Apresentarem imperfeições até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo.

A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para providenciar a correção do serviço recusado, mediante comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

9. Garantia

☐ Não se aplica.

☒ Sim:

a) Garantia: dias meses anos

b) Garantia contratual : 18 meses, contados a partir da publicação do contrato.

9.1) Condições de Garantia:

Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, prorrogável por igual período, mediante uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em nome da licitante vencedora, sob custódia centralizada de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito em nome da Licitação Econômica Federal e apresentar o comprovante ao TJDFT em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato.

- fiança bancária:

A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar a qualquer privilégio previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJDFT dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na legislação vigente.

Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor por acréscimo ou supressão, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la em uma das modalidades constantes neste item a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação ou o reforço da garantia contratual, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a contar da publicação do termo.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

b) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item “c” do parágrafo imediatamente anterior.

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e de seus anexos.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as condições e exigências do Ato Convocatório desta Contratação.

Isenção de Responsabilidade de Garantia:

a) O TJDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

i - caso fortuito ou força maior;

ii - alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

iii - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

iv - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "iii" e "iv" do item "a", não sendo garantidora parte no processo instaurado pelo TJDFT.

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item "a".

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou irregularidade das cláusulas contratuais.

A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que foi depositado.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centos e sete milésimos) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10. Obrigações da Contratada:

A - Cabe à CONTRATADA, além de outros encargos previstos neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

1. Além das demais obrigações previstas no Edital e seus anexos, a empresa vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços na forma estipulada neste Instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de Serviço pelo TJDFT;
2. Apresentar documento que comprove que os equipamentos e materiais a serem instalados possuem as conformidades que lhe forem pertinentes, segundo as normas técnicas vigentes;
3. Sem exceder o prazo máximo pré-estabelecido de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do contrato, apresentar proposta de cronograma físico financeiro antes do início dos serviços para ajustá-lo melhor à estratégia da CONTRATADA;
4. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro previamente aprovado, respondendo pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais, equipamentos e da execução dos serviços. Os pagamentos serão efetuados da forma definida no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos serviços pela sua aprovação pelo TJDFT;
5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato;
6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE, nesta oportunidade também será planejada a data para emissão da ordem de serviço;
7. Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, a Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução do serviço, emitida por arquiteto pleno que irá efetivamente acompanhar o serviço, bem como o competente registro no INSS. E responder pelo pagamento de todas as despesas de registros necessários junto ao CREA-DF;
8. A ART ou RRT deverá discriminar detalhadamente quais serviços estão sendo contemplados de acordo com a descrição do objeto e os responsáveis pela execução;
9. Caso seja necessário a formalização de termo aditivo para cumprimento do objeto a CONTRATADA deverá apresentar o RRT retificando o valor total do serviço.
10. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro dos serviços.
11. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à CONTRATADA;
12. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela Fiscalização do contrato. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar nos finais de semana e/ou feriados os serviços solicitados pela Fiscalização;
13. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais visitas aos órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de detalhes construtivos necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
14. Caso entenda necessário, em razão do período do início do serviço, a licitante vencedora poderá alterar a programação dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do TJDFT;
15. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que se trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e coletes adequados para cada tipo de serviço. Da mesma forma deverá promover equipamentos de proteção coletiva (barreiras, advertências, etc.) quando necessários. A Contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
16. Capacitar previamente à realização de qualquer trabalho os colaboradores que irão participar ativamente da realização

revitalização da estrutura;

17. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela Contratada em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Cadernos de Especificações, Edital, normas da ABNT e regulamentos aplicáveis;
18. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais e container, suas respectivas armazenagens;
19. Encaminhar, junto à Nota Fiscal a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários;
20. Realizar todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens do serviço em obediência às normas e em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;
21. Designar Engenheiro ou Arquiteto, e Encarregado de Serviços para atuarem profissionalmente no serviço o respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades;
22. Não executar quaisquer serviços de relevância (testes, ensaios, emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença do Engenheiro residente, responsável técnico da Contratada;
23. Refazer os serviços impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão indicados em relatórios técnicos dos fiscais do Tribunal, ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes destas atividades;
24. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e como o equipamento mecânico e ferramental necessário;
25. Retirar das dependências do TJDF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não aceitos, substituí-los, após a notificação, por escrito, do CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação a responsabilidade do fabricante;
26. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo;
27. Se as pendências não forem sanadas no prazo estipulado ou acordado, e a empresa não apresentar tempestivamente a técnica para o não cumprimento da orientação dada pela Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa correspondente;
28. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa das dependências do TJDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;
29. Promover a substituição do profissional que, a juízo do CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e capacidade técnica-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades;
30. Verificar anteriormente à execução dos serviços:
31. A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como interferências das instalações elétricas ou outros componentes executados e a executar, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo detectados serem apresentados ao CONTRATANTE na forma de relatórios e projeto revisado, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;
32. A revisão e compatibilidade dos projetos recebidos com as possíveis exigências dos órgãos e concessionárias locais.
33. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas à Fiscalização para posterior aprovação;
34. Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e serviços em obediência às normas e outros que forem julgados necessários pela fiscalização em função da constatação de má qualidade ou técnica inadequada, laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução dos serviços;
35. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas de proteção ambiental e à segurança das pessoas;
36. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos administrativos competentes, para a realização e entrega do serviço, tais como Licenciamento Prévio, dentre outros;
37. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por seus colaboradores que impliquem o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;
38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com as atividades que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE;
39. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocado por omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
40. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litigância trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde a contratação, a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
41. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05(cinco) anos, nos termos do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais acidentes ocasionados durante a execução dos serviços;
42. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes ao serviço e à segurança pública;
43. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou pela Administração Regional local;
44. Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os resíduos resultantes de sua execução;
45. Fazer o descarte sustentável dos resíduos de obra, buscando encaminhá-los a cooperativas de catadores quando for o caso, ou aos pontos de recolhimento de material eletrônico, quando se tratar de dispositivos substituídos e aos pontos de armazenamento determinados pelo GDF, quando for o caso.
46. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade com o projeto, sendo a substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios credenciados. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtivas e ainda apresentam as mesmas características técnicas;
47. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando em consideração a experiência no seu uso e manutenção pelo CONTRATANTE;

48. A decisão quanto à equivalência será do CONTRATANTE, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido. As consultas sobre equivalência serão efetuadas, sempre que necessário, pelo CONTRATANTE, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual;
49. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com o CONTRATANTE.
50. Manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços, bem como nos entendimentos a pronta resposta à quaisquer questionamentos feitos pelo CONTRATANTE;
51. Pactuar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da Coordenação de Obras (COOB) ou seu representante, o acesso e/ou liberação das áreas onde pretenda iniciar nova frente de trabalho.
52. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em nome do contratado, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, e declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
53. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à Fiscalização, por escrito, e a CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a Fiscalização ser dada no prazo máximo de 05 dias úteis;
54. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à Fiscalização, por escrito, e a CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a Fiscalização ser dada no prazo máximo de 05 dias úteis;
55. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao CONTRATANTE, nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
56. Antecipar, condicionada à autorização da Fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, as etapas estabelecidas no cronograma físico do serviço, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas dos serviços;
57. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o TJDF venha a sofrer devido a erros ou incorreções dos serviços prestados, dentro do prazo de execução do serviço e nos prazos previstos na legislação vigente. As correções não serão ônus para o TJDF;
58. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Equipe de Trabalho da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerência em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para conclusão do serviço;
59. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para desenvolvimento dos serviços da OS. No caso de discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao TJDF, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar qualquer prejuízo ao perfeito desenvolvimento dos projetos executivos;
60. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do CONTRATANTE, que poderá ocorrer a qualquer tempo, poderá também apresentar a versão eletrônica dos documentos:
 - Cópias do livro de registro;
 - Cópias das carteiras de trabalho;
 - Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - Guia de recolhimento do INSS;
 - Guia de recolhimento do FGTS;
 - GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
61. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização do Tribunal;
 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato
62. A CONTRATADA deverá propor um cronograma que se adeque melhor a seus recursos logísticos. O cronograma deverá ser apresentado à fiscalização para fins de aprovação e de acompanhamento dos trabalhos que serão realizados.
63. Antes de realizar qualquer serviço no Fórum, a CONTRATADA deverá: (i) pactuar por intermédio da COOB com a Diretoria do Fórum, as condições e horários de acesso e liberação dos locais pertinentes às frentes de trabalho pretendidas; (ii) apresentar o balanço físico financeiro; (iii) apresentar A.R.T.'s dos relatórios das avaliações iniciais, das revisões de projetos e das execuções dos serviços; e (iv) apresentar um planejamento semanal de atividades à fiscalização do TJDF.

11. Obrigações da Contratante:

1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para a execução dos serviços e outros prazos para entrega de documentos citados nas obrigações da CONTRATADA;
2. Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas. A existência de Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
4. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
5. Prestar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
6. Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da contratada, devidamente identificados e com credencial.

- relação entregue à Administração;
7. Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da gestão contratual e da prestação dos serviços;
 8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, por meio de relatórios de Fiscalização, pareceres técnicos, ou relatórios de medição, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados;
 9. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital comercial apresentada pela CONTRATADA;
 10. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições ensejaram a sua contratação;
 11. Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato;
 12. Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 dias úteis todos os desenhos das peças ou elementos para fins de liberação de serviços;
 13. Notificar a CONTRATADA quando defeitos forem observados na execução dos serviços durante o prazo de garantia, certificar que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 14. Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela CONTRATADA.

12. Penalidades Administrativas

ATENÇÃO: As tabelas abaixo se referem à modulação das penalidades a serem impostas à contratada a depender das infrações cometidas.

TABELA 1 – VALORES	
GRAU	R\$
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 5.000,00
06	R\$ 10.000,00

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Infração	Infração	Grau
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários. Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
08	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
09	Utilizar as dependências do TJDF para fins diversos do objeto do contrato; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; Valor indicado na tabela (R\$ 10.000,00) será aplicado por ocorrência.	6

12	Usar indevidamente patentes registradas; Valor indicado na tabela (R\$ 10.000,00) será aplicado por ocorrência.	6
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
16	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência	2
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização indicada em relatório de fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
20	Deixar de indicar engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços e o responsável pela segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos). Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência	4
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Valor indicado na tabela (R\$ 5.000,00) será aplicado por ocorrência.	5
23	Não prestar garantia de 5 (cinco) anos para os serviços, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação. Valor indicado na tabela 1 (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência	2
24	Deixar de absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme art. 8º, parágrafo único da Resolução N. 114/2010 do CNJ.; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2

B - DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

13. Modalidade de Licitação Sugerida

☐ Pregão Eletrônico
☒ Concorrência
☐ Convite

☐ Pregão Presencial
☐ Tomada de Preços
☐ Contratação Direta

a) Justificar a inviabilidade da utilização do Pregão na forma eletrônica: Do ponto de vista técnico a obra de reforma Bloco D () pode ser consideradas comuns, pois guardam em si certo grau de complexidade. Haverá intervenções nas instalações elétricas, h () prevenção e combate a incêndio, climatização e arquitetura em si. Outro aspecto que também torna complexa a obra é a questão reforçada e durante a execução da obra haverá monitoramento contínuo.

13.1) A aquisição se dará pelo Sistema de Registro de Preços - SRP (Decreto n. 7.892/13)?

☐	Sim. Justificar: ()
☒	Não. (seguir para o item 14)

13.1.1) Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP?

☐	Sim. Justificar: ()
☐	Não. Indicar o número máximo de órgãos participantes a serem aceitos na IRP, limitado a cinco (art. 8º da Portaria GPR 345/2018): ()

13.1.2) Haverá limitação do número de órgãos participantes? (art. 4º, §3º, inc. I)

☐	Sim. Quantidade máxima: ()
☐	Não.

13.1.3) Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJDF?

☐	Sim. Justificar: ()
☐	Não.

14. Participação de Consórcio de Empresa

☒	Sim. Justificar: O objetivo de permitir a sua divisão em parcelas técnica e economicamente viáveis, respeitadas a sua integralidade e interdependência técnica, sendo possível que cada empresa integrante de um eventual consórcio execute cada parcela sem prejuízos da continuidade, da adequabilidade, da compatibilidade e da funcionalidade do objeto. Pelas razões expostas, entende-se pela autorização da participação de consórcio entre empresas, pois demonstra-se viável para que efetivamente a obra possa ser contratada.
☐	Não.

15. Tratamento Diferenciado – Exclusividade ME/EPP

(Lei Complementar N. 147/2014, arts. 47 e 48; Decreto N. 8.538/2015, arts. 6º ao 10)

As microempresas e empresas de pequeno porte gozam de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas aquisições de bens, conforme o disposto nos artigos 6º e 8º do Decreto N. 8.538/2015.

☒	Deve ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's, caso a contratação possibilite o tratamento diferenciado.
☐	Não deve ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's.

Justificativa: Por se tratar de valor não significativo para uma empresa de maior porte espera-se a participação de um número () de ME's e EPP's.

16. Realização de vistoria técnica prévia pelo licitante

☐	Não há necessidade.
☒	Vistoria prévia facultativa.
☐	Vistoria prévia obrigatória.

a) Justificativa para a exigência de vistoria prévia obrigatória: .

b) Técnico responsável pelo acompanhamento da vistoria e formas de contato: Alessandro de Castro Dias.

c) Horário para a realização da vistoria: de 13h às 18h.

d) Local da vistoria: Nas edificações supracitadas .

e) Informações adicionais: Agendamento prévio COOB - Tel. (61) 3103-4649 / 4650 .

17. Fator de Julgamento das Propostas:

Será adotado como fator de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Não se admitirá que os preços unitários da proposta da licitante ultrapasse o valor que consta na planilha orçamentária do TJDFT.

Caso pretenda utilizar outro fator de julgamento, deverá indicar e justificar:

X	Menor preço global. Justificativa: A adjudicação deverá ser por preço global, justificada pela impossibilidade de divisão dos serviços a serem contratados na planilha orçamentária. No entanto o regime de execução será o preço unitário em função dos serviços serem sob demanda, definição antecipada. Acrescenta-se ainda que em função da característica de indissolubilidade técnica e funcional do serviço, uma economia de escala na contratação conjunta (Art. 23, §1º e §7º da Lei 8.666/93), garantindo a unicidade contratual nos custos dos serviços, bem como a unicidade dos serviços técnicos, esta Área Técnica entende pela contratação de uma empresa para execução do respectivo item. Dessa forma, entende-se que o melhor julgamento da proposta será o menor preço global.
	Maior desconto. Justificativa: _____
	Menor taxa. Justificativa: _____.
	Técnica, conforme critérios de julgamento anexo.
	Técnica e preço, conforme critérios de julgamento anexo.

18. Habilitação, Aceitação e Pontuação

a) Condições para habilitação: não se aplica

b) Documentação complementar: _____

c) Critérios para pontuação técnica (apenas em caso de técnica e preço): _____

d) Outras informações: _____

19. Qualificação técnica

	- - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO HOUVER 1 - As licitantes deverão apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do domicílio onde estiver localizada a sua sede, sendo que tal exigência se deve a necessidade das Licitantes possuírem atribuições devidamente registradas junto ao órgão de classe, no caso o CREA, que correspondam às exigências dos Artigos da Resolução N. 218/73 do CONFEA que estejam contemplados nos serviços a serem prestados. - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL 1 - Atestado de Capacidade Técnico Operacional. Comprovação por parte da licitante ter executado para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta e ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e acompanhados de Declaração da Contratante, serviços relativos a: - Reforma ou execução de edificação com no mínimo 2000m², incluindo arquitetura, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e climatização. JUSTIFICATIVA: A exigência para as características mínimas a serem apresentadas na habilitação está baseada nas características dos serviços a serem desenvolvidos. Por se tratar de serviço complexo e não haver apenas um item que se destaque do ponto de vista de maior relevância foi proposta tal nível de exigência para a licitação de modo a garantir que somente empresas com experiência em reforma de edificações similares. O quantitativo de área mínima foi baseado na área total da edificação, que é e aproximadamente 4.500m², foi considerado um valor inferior à 50% da área total. - Destaca-se que para a comprovação técnica, será admitida o somatório de atestados para fins de atingir os valores requeridos, em um número máximo de dois atestados, caso contrário a comprovação da capacidade técnica ficaria prejudicada pelo fracionamento. Justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional e
--	--

	Qualificação técnica a ser exigida: Justificativa:	profissional com a soma de atestado porque sob a ótica técnica haverá descaracterização da capacidade profissional da licitante, caso sejam aceitos mais atestados. Desta forma pretende-se assegurar que tanto a empresa quanto o profissional a serem habilitados possuam experiência na reforma de edificações com a mesma similaridade. - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL 1 - Atestado de Capacidade Técnico Profissional. Comprovação por parte da licitante de possuir em seu corpo técnico, ao tempo da contratação, pelo menos um engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança, detentor(es) de Atestados de Responsabilidade Técnica ou de Certidões de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados que comprovem ter o(s) profissionais executado para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta e ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e acompanhados da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, serviços relativos a: - Reforma ou execução de edificação com no mínimo 2000m², incluindo arquitetura, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e climatização. JUSTIFICATIVA: A exigência para as características mínimas a serem apresentadas na habilitação está baseada nas características dos serviços a serem desenvolvidos. Por se tratar de serviço complexo e não haver apenas um item que se destaque do ponto de vista de maior relevância foi proposta tal nível de exigência para a licitação de modo a garantir que somente empresas com experiência em reforma de edificações similares. O quantitativo de área mínima foi baseado na área total da edificação, que é e aproximadamente 4.500m², foi considerado um valor inferior à 50% da área total. - Destaca-se que para a comprovação técnica, será admitida o somatório de atestados para fins de atingir os valores requeridos, em um número máximo de dois atestados, caso contrário a comprovação da capacidade técnica ficaria prejudicada pelo fracionamento. Justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional e profissional com a soma de atestado porque sob a ótica técnica haverá descaracterização da capacidade profissional da licitante, caso sejam aceitos mais atestados. Desta forma pretende-se assegurar que tanto a empresa quanto o profissional a serem habilitados possuam experiência na reforma de edificações com a mesma similaridade. 2 - Comprovação por parte da licitante de possuir em seu corpo técnico, ao tempo da contratação, pelo menos um engenheiro ou arquiteto.
	Não há necessidade de qualificação técnica. Justificativa:	

20. Considerações Gerais (outras informações que a unidade solicitante considerar pertinentes):

C - DADOS DA GESTÃO CONTRATUAL

A unidade responsável pela gestão do contrato será a Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras - COOB e Núcleo Fiscalização de Obras - NUFOB. É de responsabilidade da COOB a condução de reuniões com o preposto da CONTRATADA, e responsáveis técnicos indicados para execução da ordem de serviço. Todas as documentações formais entregues pela Contratada que se relacionem à execução do contrato deverão ser endereçadas à COOB, por meio do gestor titular da unidade, que fará o devido encaminhamento aos gestores administrativos do contrato. As questões de ordem técnica serão encaminhadas pelos gestores administrativos do contrato aos Supervisores das unidades técnicas responsáveis pela análise dos serviços em andamento (NUPEA e NUFOB). As medições deverão ser encaminhadas aos gestores administrativos do contrato com a documentação técnica relativa aos serviços executados, incluídos o controle tecnológico de materiais e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados. Os gestores administrativos do contrato são responsáveis pela organização documental do processo da contratação, encaminhamento de medições ao NUFOB, elaboração de execução contratual para pagamento, instrução de penalidades indicadas pelos fiscais técnicos, que se relacionem à execução dos serviços, e demais instruções administrativas relacionadas à execução contratual. Os fiscais técnicos são responsáveis pela análise dos laudos, projetos executivos, elaboração de relatórios de fiscalização, relatórios de medição, pareceres técnicos e acompanhamento da execução do serviço, e serão indicados (titulares e substitutos) à CONTRATADA ao início da execução dos serviços da OS. Todas as reuniões técnicas a serem realizadas na COOB, deverão ser conduzidas pelo titular ou substituto da unidade, ou Supervisores titulares/substitutos do NUPEA e NUFOB, devendo-se obrigatoriamente, se pr

elaboração de Ata da reunião, a ser assinada por todos os participantes, e será entregue uma cópia para a empresa e a via originária administrativa do contrato.

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá manter documentação técnica relativa aos serviços a executar, incluídos catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados. A documentação ficará sob a guarda da CONTRATADA nas dependências do TJDF em que estiver executando os serviços, deverá ficar a disposição da Fiscalização e ter seu conteúdo em conformidade com o cronograma físico financeiro. Caberá à CONTRATADA a plotagem dos projetos a serem utilizados na execução dos serviços. Para comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar os catálogos ou as páginas (sites) da Internet, oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais, e acessórios e mão de obra para a realização de serviços conforme estabelecido nos cadernos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do Contrato, não poderá subcontratar os serviços citados como parcelas de relevância para fins de comprovação de atestados técnicos.

DAS ETAPAS, MEDIÇÕES e PAGAMENTOS

Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, o material / serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros.

As medições e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados e aceitos pela fiscalização, desde que atendam as especificações do caderno de encargos, na forma descrita na Acórdão 1977/2013 do TCU, no que tange à empreitada por preço unitário.

O pagamento da primeira fatura/nota fiscal da OS somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas aos SEGUROS exigidos neste contrato, além da apresentação dos seguintes documentos:

- Registro do serviço no CREA ou CAU DF;
- ART ou RRT do responsável Técnico do serviço;

No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor previsto na medição vigente será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

De maneira que do pagamento das despesas administrativas mensais serão descontados os valores proporcionais aos atrasos injustificados.

O pagamento de 75% da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório do serviço pelo gestor do contrato.

O pagamento dos 25% restantes da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, fica condicionado à juntada ao respectivo processo do termo de recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato.

Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste contrato.

Serviços decorrentes de alterações qualitativas no projeto, serão objeto de reunião específica com a fiscalização, para definição em conjunto com a empresa, dos critérios de medição específicos de cada item, considerando-se sempre o que for fielmente executado, e avaliando-se para as definições o que estiver contido nas composições unitárias de preço.

Preliminarmente à emissão da fatura, a empresa contratada encaminhará medição à Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio da medição, conferirá os serviços executados e autorizará o faturamento do período. Após liberada a medição pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal para pagamento.

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues à Fiscalização com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, para o atesto das mesmas. Junto à Nota Fiscal deve constar a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

A Fiscalização do TJDF somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação e durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital e procedimento licitatório.

A empresa deverá apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento.

A CONTRATADA, quando encaminhar as medições para análise do CONTRATANTE, deverá apresentar memorial de cálculo de quantidades medidas e mapa de medição de serviços executados. A fiscalização definirá previamente, junto ao preposto da CONTRATADA, a melhor forma de apresentação dessas memórias/mapas, conforme as características dos serviços a serem medidos.

O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

DO SEGURO

1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

1.1 Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios comprovante de prestação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do instrumento, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal, apresentando o comprovante ao TJDF, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do termo.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multa para a CONTRATADA.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

1.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

1.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 1.2, observada a legislação aplicável.

1.4 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e de seus anexos.

1.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJDF com o objetivo de apurar prejuízo ou sanções à CONTRATADA.

1.6 O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1.6.1 caso fortuito ou força maior;

1.6.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

1.6.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

1.6.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

1.7 Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

1.8 Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término do contrato.

1.9 Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do instrumento, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

1.10 Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigirá-se da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata este edital, a qual deverá ser apresentada no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da assinatura do termo.

1.10.1 Nos casos de prorrogação, o reforço da garantia deve tomar por base não mais o valor global do contrato, mas apenas o total das parcelas que ainda faltam ser executadas.

1.11 No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJDF dos valores indenizados a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas.

1.12 A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo do serviço, no prazo de 90 (noventa) após vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

1.13 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no item 1.1 deste Edital autoriza a Administração a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

1.14 A garantia será considerada extinta:

1.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de acompanhada de declaração do **TJDFT**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

1.14.2 com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 1.7 acima, que poderá, independentemente da sua estendido em caso de ocorrência de sinistro.

1.15 Após decorrido o prazo de cinco dias corridos de que trata a tabela do item 12 (*penalidades administrativas*) do edital sem que haja a multa aplicada e havendo garantia contratual, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devido o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato pode ser alterado nos casos previstos, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

Para itens novos ao contrato, existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes da tabela para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do contrato.

Para os itens novos ao contrato, não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, conforme prevê a Portaria GPR 2749 de 2017 do TJDFT, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do Tribunal.

Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TJDFT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida quando constatada a falta de pagamento de obrigações decorrentes da contratação, sendo a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no anterior.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item anterior (item I).

Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo para execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo.

Se identificada necessidade de aditivo contratual, qualitativo ou quantitativo, em face de alteração de projeto ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, e que impeça o andamento normal dos serviços e cumprimento do cronograma físico financeiro vigente, os atrasos indicados acima só serão aplicados após a efetivação do respectivo aditivo, para fins de cálculo de

atrasos de culpa exclusiva da contratada, identificados por item e subitem na medição que ocorrer em seguida à publicação do termo.

No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, com valor das parcelas dos serviços não executadas;
- 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente:

O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO executar, até o final do oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

O CONTRATADO executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão do serviço, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;

O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço, percentual inferior a 90% do valor total do contrato.

O CONTRATADO executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço, percentual inferior ao valor total do contrato.

Os percentuais referidos neste item serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

21. Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato: (art. 47-A, §3º, inc. I e II c/c art. 65-A, §1º, inc. I do RIA-TJDFT)

A assinatura deste documento pelos servidores abaixo configura a ciência das respectivas indicações e atesta o pleno dos termos do Regimento Interno Administrativo do TJDFT, em especial do Capítulo VII – Da Gestão e da Fiscalização

21. Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato: (art. 47-A, §3º, inc. I e II c/c art. 65-A, §1º, inc. I do RIA-TJDFT)

A assinatura deste documento pelos servidores abaixo configura a ciência das respectivas indicações e atesta o pleno conhecimento dos termos do Regimento Interno Administrativo do TJDF, em especial do Capítulo VII – Da Gestão e da Fiscalização Contratual.

GESTORES DE CONTRATO

Titular	Matrícula	Ramal
Renata Sâmia Sobral de Assis Lopes	316.521	3103 4858
Substituto	Matrícula	Ramal
Wellington Sampaio dos Santos	318.233	3103 4858

FISCAIS TÉCNICOS

Titular	Matrícula	Ramal
Ingrid Pontes Barata Bohadana	319.250	3103 4649
Substituto	Matrícula	Ramal
Frederico Itagiba Aguiar	318.519	3103 4649

FISCAIS DEMANDANTES

Titular	Matrícula	Ramal
Elvis Soares Pereira	315.380	3103 4648
Substituto	Matrícula	Ramal
Alessandro de Castro Dias	316.104	3103 4648

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

Titular	Matrícula	Ramal
Substituto	Matrícula	Ramal

D – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Todos os documentos técnicos necessários à contratação estão elencados no Processo conforme Despacho NUPEA.

A ASSINATURA DESTES DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 47-A, §3º, II DO RIA-TJDFT:

- Atesta a ciência do projeto básico ou termo de referência;
- Certifica a pesquisa de preços realizada.

ASSINAM ESTE DOCUMENTO:

Gestores e Fiscais indicados

Gestor da unidade responsável

Subsecretário ou Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro De Castro Dias, Supervisor(a)**, em 14/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ryan Martins Dias Rangel, Coordenador (a)**, em 14/05/2024, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Sâmia Sobral De Assis Lopes**, **Técnico Judiciário**, em 14/05/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Sampaio Dos Santos**, **Técnico Judiciário**, em 14/05/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3702806** e o código CRC **70F991CF**.